



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 24/2014:**

Cria a Coutada Oficial de Micaúne, destinada a actividade de caça desportiva, localizada no Distrito de Chinde, Província da Zambézia.

**Decreto n.º 25/2014:**

Cria a Coutada Oficial de Luabo, destinada a actividade de caça desportiva, localizada nos Distritos de Luabo e Chinde, Província da Zambézia.

**Resolução n.º 22/2014:**

Autoriza o Ministro do Turismo a proceder à negociação e ajuste directo da Coutada Oficial de Luabo, nos Distritos de Luabo e Chinde, Província da Zambézia.

urge promover a conservação da biodiversidade mediante a utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos com benefícios para o ambiente, população local e investidores, proporcionando retornos económicos para o País, concessionários, e melhoria das condições de vida da população local.

Nestes termos, fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *b)* do n.º 3 do artigo 22, conjugado com o artigo 6, ambos da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Único. É criada a Coutada Oficial de Micaúne, destinada a actividade de caça desportiva, localizada no Distrito de Chinde, Província da Zambézia, de acordo com o mapa e as coordenadas, em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Abril de 2014.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

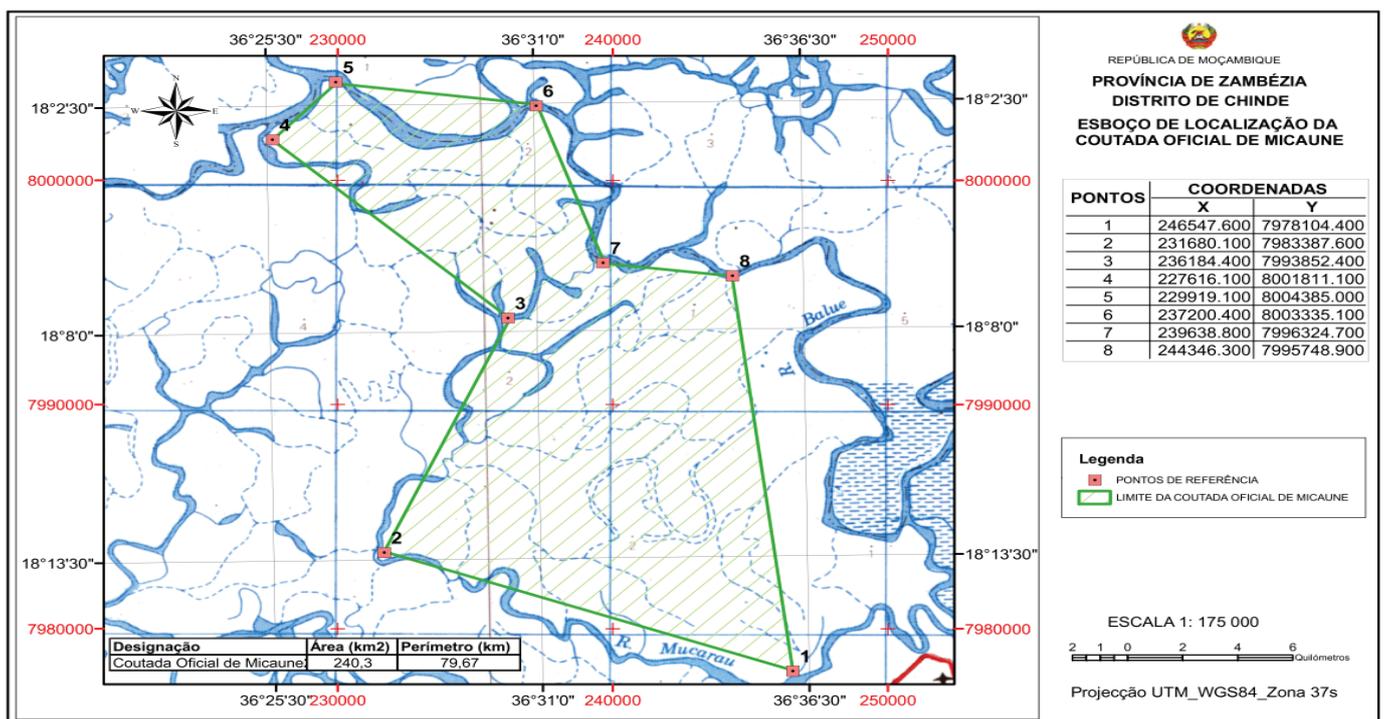
## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 24/2014

de 23 de Maio

Considerando as características físico-geográficas, a flora, a população de animais e a diversidade de espécies faunísticas,

### Mapa e Coordenadas da Coutada Oficial de Micaúne



**Decreto n.º 25/2014**

de 23 de Maio

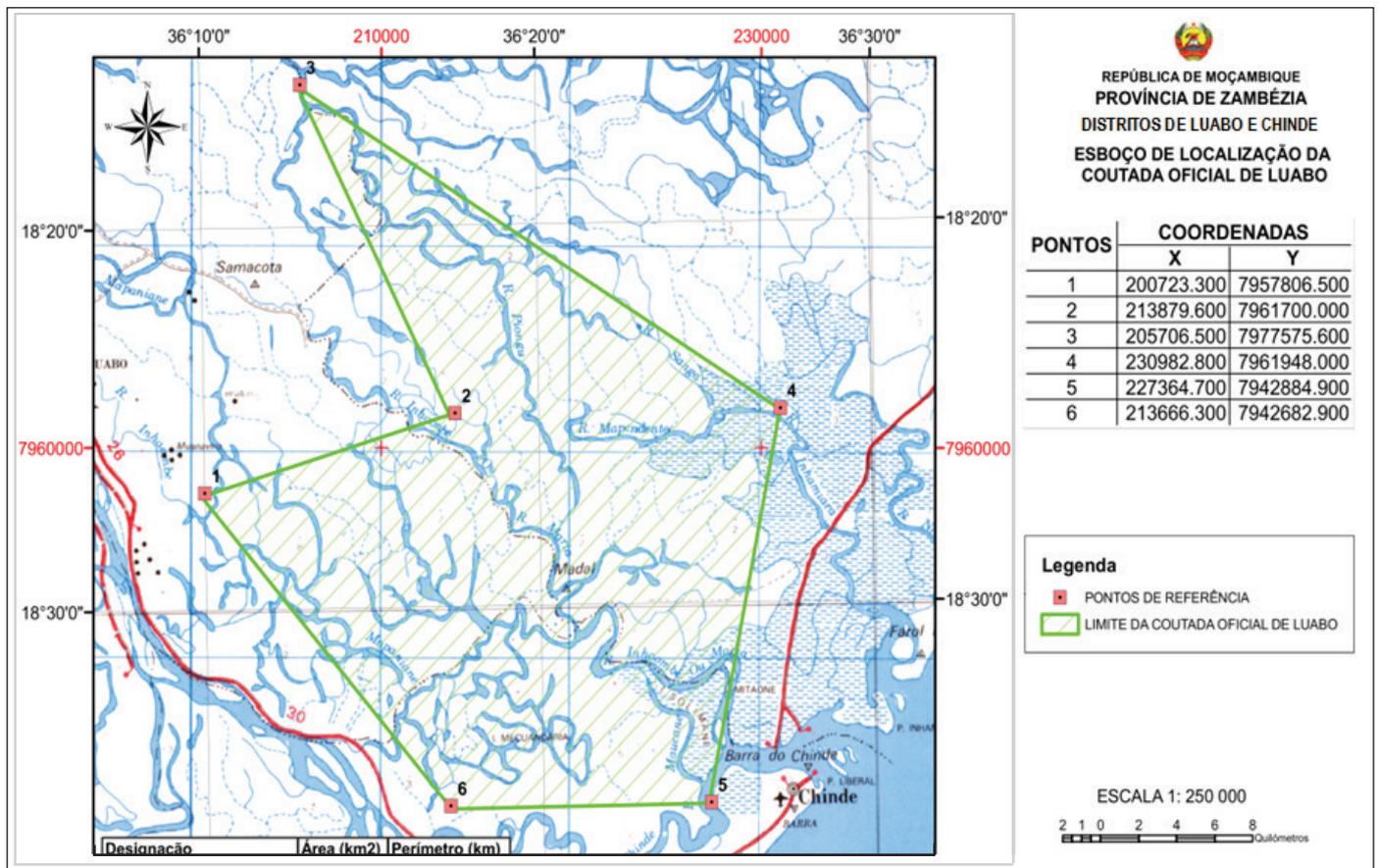
Considerando as características físico-geográficas, a flora, a população de animais e a diversidade de espécies faunísticas, urge promover a conservação da biodiversidade mediante a utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos com benefícios para o ambiente, população local e investidores, proporcionando retornos económicos para o País, concessionários e melhoria das condições de vida da população local.

Nestes termos, fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 3 do artigo 22, conjugado com o artigo 6, ambos da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Único. É criada a Coutada Oficial de Luabo, destinada a actividade de caça desportiva, localizada nos Distritos de Luabo e Chinde, Província da Zambézia, de acordo com o Mapa e as Coordenadas, em anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Abril de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

**Mapa e Coordenadas da Coutada Oficial de Luabo**



**Resolução n.º 22/2014**

de 23 de Maio

Por forma a mitigar o conflito homem-fauna bravia e, estabelecer um maneio sustentável das espécies de flora e fauna bravia, o Governo da Província da Zambézia em coordenação com o Ministério do Turismo estabeleceu áreas de caça em regime experimental, onde os operadores interessados se encontram em exercício.

Havendo necessidade de formalizar o exercício da caça desportiva que se encontra actualmente a ocorrer em regime experimental na Coutada Oficial de Luabo, bem como estabelecer

critérios da sua exploração e desenvolvimento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizado o Ministro do Turismo a proceder à negociação e ajuste directo da Coutada Oficial de Luabo, nos Distritos de Luabo e Chinde, Província da Zambézia, ao actual operador da actividade cinegética que se encontra a explorar àquela área em regime experimental.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Abril de 2014. O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.